Ofício nº 347/2021

Parauapebas, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que institui critérios transitórios para aplicação da Lei Municipal nº 4.315, de 08 de novembro de 2006, para enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de **URGÊNCIA** nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Dados: 2021.03.22 15:12:40 -03'00'

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

INSTITUI CRITÉRIOS TRANSITÓRIOS PARA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.315, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006, PARA ENFRENTAMENTO DAS ADVERSIDADES ECONÔMICAS DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos critérios transitórios para aplicação da Lei Municipal nº 4.315, de 08 de novembro de 2006, para enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes dá pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica estipulado o teto máximo de financiamento para geração e manutenção de emprego e renda em R$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.

Art. 3º O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo tem como objetivo, para os fins desta Lei, a geração de emprego e renda no Município de Parauapebas, especialmente destinado:

I – pessoas jurídicas, inclusive individuais, de qualquer natureza, direito privado e de capital efetivamente nacional, com sede no Município de Parauapebas há pelo menos 1 (um) ano;

II – associações e cooperativas de produção e serviços, legalmente constituídas e em atividade há mais de 6 (seis) meses, com pelo menos 70% (setenta por cento) do quadro social composto de micro e pequenos empresários.

Art. 4º A concessão dos financiamentos e empréstimos de que trata esta Lei independerá de consulta aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Serão aceitos comprovantes de residência que não tenham como titular o contratante do financiamento ou empréstimo, mediante autodeclaração de residência, independentemente de autenticação em cartório.

Art. 5º Além das modalidades de capital de giro e capital de investimento fixo, serão concedidos créditos na modalidade capital misto, os quais deverão ser utilizados para aquisição de mercadorias ou matéria-prima, e de máquinas ou equipamentos.

Parágrafo único. Os critérios para investimento destinam-se a atender aos setores de comércio, serviço, indústria e atividade rural.

Art. 6º Os empréstimos de que tratam esta Lei podem ser concedidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com o pagamento da primeira parcela em janeiro de 2022.

Art. 7º Nas operações de financiamentos e empréstimos será aplicada a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) mensal vigente, independentemente de sua modalidade.

Art. 8º Nos contratos de financiamentos e empréstimos concedidos com base na Lei Municipal nº 4.866, de 06 de abril de 2020, em que houver parcelas inadimplidas na data da publicação desta Lei, estas terão o vencimento prorrogado de ofício, reiniciando-se os prazos em janeiro de 2022, sem a incidência de juros e multa decorrentes da mora.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei não haverá a inclusão de contratante de empréstimo ou financiamento nos órgãos de proteção ao crédito

Art. 9º Para os fins desta Lei, as etapas para liberação dos empréstimos e financiamentos contratados serão:

I – recebimento *on-line* ou presencial da documentação do contratante;

II – envio à divisão dos projetos pela gerência de crédito;

III – entrevista via telefone e comprovação fotográfica;

IV – análise do Comitê de Crédito;

V – digitação dos contratos;

VI – assinatura de contrato pelo contratante e avalista;

VII – envio à Secretaria Municipal de Fazenda para empenho e transferência do crédito ao contratante;

VIII – acompanhamento pós-recebimento em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as etapas de participação em palestra para obtenção de informações e de visita técnica de equipe do Banco do Povo ao estabelecimento do contratante.

Art. 10. Fica o Poder Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, mediante decreto, ao orçamento vigente, no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para atender a manutenção do programa de que trata esta Lei, obedecendo-se a classificação funcional programática do Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional descrito no *caput* deste artigo decorrerão de superávit financeiro apurado no balanço geral do exercício 2020, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 4.315, de 20 de novembro de 2006, e dos Decretos Municipais nº 155/2007 e 156/2007, aplicando-se aos empréstimos e financiamentos a serem concedidos com base nesta Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de setembro de 2021.

Parauapebas, 22 de março de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Dados: 2021.03.22 15:13:11 -03'00'

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____/2021

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as), o Projeto de Lei Temporária ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo instituir critérios transitórios para aplicação da Lei Municipal n° 4.315, de 08 de novembro de 2006, visando o enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes dá pandemia do coronavírus (COVID-19), com o objetivo de financiar os Pequenos e Microempreendedores do Município de Parauapebas.

É inegável que vivemos a crise mais grave de nossa geração e, em resposta, as políticas públicas mundiais devem priorizar o atendimento das demandas dos mais vulneráveis aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), como os micro e pequenos empresários.

A crise em que nos encontramos determinaram, por tempo indeterminado, medidas administrativas de restrição ao funcionamento do comércio e órgãos públicos, além de orientações para isolamento social. Diante disso, vários pequenos e microempreendedores tiveram que fechar suas portas e, consequentemente, sofreram uma abrupta queda em seus faturamentos, com potencialidade de gerar falências e dispensa de funcionários em grande escala.

Assim, em tempo de grave retração econômica, buscaremos injetar dinheiro na economia, por meio de empréstimos, permitindo que um elevado número de pessoas jurídicas possa arcar com despesas inadiáveis de suas empresas, garantindo a mínima manutenção destas, além de empregos.

Neste cenário preocupante e de incertezas econômicas, o presente Projeto de Lei surge para minimizar os impactos financeiros que a pandemia da COVID-19 vem causando nos pequenos e microempreendedores do Município de Parauapebas.

Ressalta-se que a lei proposta tem sua validade temporária e, após sua vigência, as disposições anteriores voltarão a entrar em vigência, especialmente as constantes na Lei Municipal n° 4.315/2006 e nos Decretos Municipais n° 155/2007 e 156/2007.

Acerca do aspecto fiscal da proposta, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em atenção ao art. 16, I e II, da LRF.

Nobres vereadores, os problemas econômicos e sociais impostos pelo coronavírus são imensos. Amparar os mais vulneráveis e auxiliar no funcionamento da economia em momentos como o atual são tarefas que se impõem aos gestores públicos. Assim sendo, com essas justificativas, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Reitero a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Dados: 2021.03.22 15:13:29 -03'00'

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL